ARTIGO 2º :- O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos financeiros a serem repassados pela Prefeitura Municipal na importância de Cz$ 94.360,53 (noventa e quatro mil, trezentos e sessenta eruzados e cinquenta e três centavos).

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 353, DE 20 DE MAIO DE 1.986

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir, por via amigável, da Sra. Maria Francisca de Andrade Ferreira Lier, uma faixa de terras com 22,25 m^2 para alargamento da rua Henrique Martarello, na Vila Brasil".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir, por via maigável, da Sra. Maria Franscisca de Andrade Ferreira Lier, uma faixa de terra, desmembrada do lote nº 01, situado no prolongamento da Vila Brasil, com 22,25 m^2, já declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 521, de 14 de Abril de 1986, necessária ao alargamento da rua Henrique Martarello, cujas medidas e confrontações são as seguintes: mede 10,80 metros de frente para a rua Henrique Martarello, nos fundos 10,83 metros confrontando com área remanescente da Sra. Maria Francisca de Andrade Ferreira Lier; no lado direito 1,96 metros confrontando com propriedade de Agenor Silva e do lado esquerdo 2,16 metros confrontando com a Rua Salomão Elias.

ARTIGO 2º :- A aquisição autorizada pelo artigo anterior far-se-á pelo valor de Cz$ 1.628,70 (hum mil, seiscentos e vinte e oito cruzados e setenta centavos) conforme laudo avaliatório - elaborado pelos peritos nomeados na Portaria nº 894, de 19 de' novembro de 1.986 e atendida pela dotação 14.02 - Encargos Gerais do Município -4210 - Aquisição de Imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Fica dispensado procedimento licitatório na presente aquisição por tratar-se de feixa lindeira à Rua Henrique Martarello cujo alargamento será executado.

ARTIGO 3º :- As despesas com a labratura da Escritura de Aquisição e respectiva Matrícula junto ao Cartório de Registro de - Imóveis serão de responsabilidade de adquirente e atendida pela dotação 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 4º :- A presente Lei, o Decreto nº 521/86, a Portaria - nº 894/85 e o Laudo Avaliatório deverão ser anexados por cópia ao translado da Escritura.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei - nº 309, de 03 de dezembro de 1.985.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 354, DE 29 DE MAIO DE 1.986

"Concede subvenção Social à Asso - ciação dos Servidores Municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder no presente exercício, sob forma de subvenção Social a importância de Cz$ 14.000,00 (quatorze mil cruzados), à Associação' dos Servidores Públicos Municipais, visando ao atendimento de